



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2009.

COMUNICAÇÃO Nº 638/09 – TJD/RJ

DECISÃO DA “4ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. José Jayme Santoro, presentes os Auditores Dr. Edilson Gonçalves, Dr. Pedro Berwanger e Dr. Antonio Ricardo C. da Silva, o auditor substituto Dr. Dílson Neves e o Procurador Dr. José Batista Flores, ausência devidamente justificada do Dr. Carlos Henrique Maris, reuniu-se às 15h:05min do dia 03 de dezembro de 2009, no auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “4ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 1104/09

Denunciado: Caetano Barleta Melo (Delegado da partida)

Tipificação: Art. 272 e 273 do CBJD

Jogo:

Categoria:

Data jogo: 22/08/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (Foi nomeado advogado dativa, que aceitou de imediato)

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Depoimento Pessoal: Sr. Caetano Barleta de Melo RG 11749750-3 – Delegado da Partida

“Que confirma integralmente o seu depoimento prestado na fase de inquérito e que consta nas folhas 24/26 dos autos”.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Pela Procuradoria foi mantida a denuncia, com o requerimento de atenuação da pena, tendo em vista o arrependimento demonstrado pelo denunciado.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação dos art. 272 e 273 do CBJD. Por ausências dos tipos dos art. 272 e 273 do CBJD com recomendação do encaminhamento de copias do inquérito a FERJ para apreciação do aspecto administrativo da atuação do denunciado.

3) Processo: nº 1242/09

1º) Denunciado: Heliópolis AC (Associação)

Tipificação: Art. 215 do CBJD

2º) Denunciado: Bela Vista FC (Associação)

Tipificação: Art. 211 do CBJD

Jogo: Bela Vista FC x Heliópolis AC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 08/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (Heliópolis FC) e Dra. Anália Chagas (Bela Vista FC)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo Correia

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 215 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 211 do CBJD.

4) Processo: nº 1243/09

1º) Denunciado: Warley Aritana da Silva Costa (Atleta da AA Portuguesa)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro x AA Portuguesa

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 08/10/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

2

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4 (quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

5)Processo: nº 1244/09

1º)Denunciado: Peterson Souza de Souza (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Renan dos Santos Pinto (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Botafogo FR

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 16/09/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. Carlos Henrique Mariz

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação dos art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 1245/09

1º) Denunciado: Eduardo Ramos Pereira (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 e 252 do CBJD

2º) Denunciado: Emerson de Oliveira Lima (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 251 e 252 na forma do art. 184 do CBJD

3º) Denunciado: Carlos Guilherme de S. Lacerda (Atleta do CF Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 255 e 253 na forma do art. 184 do CBJD

4º) Denunciado: Natan Marcolino Barbosa (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 252 na forma do art. 184 do CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro x Duque de Caxias FC

Categoria: Infantil

Data jogo: 12/10/2009

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Representante legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (CF Rio de Janeiro) e Dra. Anália Chagas como advogada dativa (Duque de Caxias FC)

Auditor relator: Dr. Dílson Neves

Resultado: A D. Procuradoria requereu a desclassificação 2º denunciado para o art. 252 do CBJD, 2 (duas) vezes.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação dos art. 250 do CBJD e no mérito por maioria, suspenso em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Berwanger e Dr. Edílson Gonçalves que aplicavam a pena de 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso em 2 (duas) partidas e mais 2(duas) partidas quanto a imputação 2(duas) vezes do art. 252 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Pedro Berwanger e Dr. Edílson Gonçalves que aplicavam a pena de 2(duas) partidas e mais 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 252 do CBJD e voto vencido do Dr. Antonio Ricardo que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto a imputação do art. 252 do mesmo diploma legal.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação dos art. 255 do CBJD e no mérito por maioria, suspenso em 150 (cento e cinqüenta) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. Antonio Ricardo que absolvia, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação dos art. 252 do CBJD.

7)Processo: nº 1246/09

1º) Denunciado: Diego Medeiros dos Santos (Atleta do Leme FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

2º) Denunciado: Carlos Junior de S. Cardoso (Atleta do Leme FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

3º) Denunciado: Luiz Sergio da S. Taveira Junior (Atleta do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 253 do CBJD

4º) Denunciado: Willyan da Silva Barbosa (Atleta do Leme FC)

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Leme FC x Volta Redonda FC

Categoria: Profissional – Serie C

Data jogo: 12/10/2009

Representante legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas (Leme FC) e
D. Marcelo Mendes (Volta Redonda)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspensos os 1º, 2º e 3º denunciados em 120(cento e vinte) dias, quanto à imputação do art. 253 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 4º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

8) Processo: nº 1247/09

Denunciado: Vicente Figueiredo (Treinador do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 188 do CBJD

Jogo: CFZ do Rio SE x Botafogo FR

Categoria: Infantil

Data jogo: 12/10/2009

Representante legal dos denunciados: Dr. Andre Alves

Auditor relator: Dr. Edílson Gonçalves

Resultado: No mérito por maioria, suspenso em 30 (trinta) dias o denunciado quanto à imputação do art. 188 do CBJD. Voto vencido do Dr. Antonio Ricardo que absolia o denunciado quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

9) Processo: nº 1248/09

1º) Denunciado: Diego de Araújo Venetillo (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

2º) Denunciado: Jairo Santos de O. Filho (Atleta do Fenix FC)

Tipificação: Art. 253 CBJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3º) Denunciado: Thiago Leite Silva (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 e 252 CBJD

Jogo: Fênix FC x Duque de Caxias FC

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 10/10/2009

**Representante legal do denunciado: Dra. Anália Chagas (Fênix FC) e
Dr. Daniel Sad (Duque de Caxias FC)**

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: A D. Procuradoria requereu a desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD do 2º denunciado.

Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à desclassificação do art. 253 para o art. 255 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD e suspenso por 4(quatro) partidas, quanto a imputação do art. 252 do CBJD.

10) Processo: nº 1249/09

Denunciado: Diego Farias Alves (Atleta do Fenix FC)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Independente EC Macaé x Fênix FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 12/10/2009

Representante legal do denunciado: Dra Anália Chagas

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1 (uma) partida, quanto à imputação do 250 do CBJD.

11) Processo: nº 1250/09

1º) Denunciado: Paulo Sergio Nascimento C. Junior (Prep. Físico do Duque de Caxias FC)

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 188 CBJD

2º Denunciado: Jean Carlos T. de Mello (Atleta do Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 251 CBJD

3º Denunciado: Neverton Inácio Dionizio (Atleta do CF do Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: CF Rio de Janeiro x Duque de Caxias FC

Categoria: Juvenil

Data jogo: 10/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Daniel Sad (Duque de Caxias FC) e Dr. Mauro Chidid (CF Rio de Janeiro)

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo

Depoimento Pessoal: Sr. Jean Carlo T. de Melo RG 22199718-2 - Atleta

“Que não são verdadeiros os fatos narrados na sumula e nem na denuncia, porque não reclamou e nem xingou o árbitro; que melhor explicando, reclamou de uma cotovelada que recebeu do jogador nº do Rio de Janeiro, antes de fazer uma falta nele; que ficou na frente da bola, após a marcação da falta recebendo o cartão amarelo e disse para o árbitro que ele não precisava dar o cartão amarelo e que ele estava de brincadeira, daí ter recebido o segundo cartão amarelo e o vermelho. Sem mais perguntas de mais ninguém”.

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 251 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12) Processo: nº 1388/09

1º Denunciado: Cristiano Andrey Vieira (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2º Denunciado: Rafael Galhardo de Souza (Atleta do CR Flamengo)

Tipificação: Art. 251 CBJD

3º Denunciado: Wellington Cândido da S. Junior (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 252 CBJD

4º Denunciado: Alexssander Medeiros de Azevedo (Atleta do Botafogo FR)

Tipificação: Art. 255 CBJD

Jogo: CR Flamengo x Botafogo FR

Categoria: Juniores - OPG

Data jogo: 11/11/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Rodrigo Fragelli (CR Flamengo) e Dr. Andre Alves (Botafogo FR)

Auditor relator: Dr. Dilson Neves

Testemunha: Sr. Paulo Roberto Marcelino Dias RG 061627204 – pai de atleta.

“Que assistiu à partida junto ao alambrado na arquibancada; que é pai do atleta do Flamengo Paulo Roberto, que entrou no decorrer da partida; que estava mais ou menos a 25 metros do lance que resultou na expulsão do denunciado Rafael Galhardo; que houve uma falta contra o Flamengo e o denunciado Rafael Galhardo reclamou ao árbitro apenas que não havia sido falta, sendo expulso com cartão vermelho direto; que tão logo foi expulso, Rafael virou de costa e saiu pela linha de fundo, porque os dirigentes que estavam no banco do CR Flamengo assim o determinaram; que não viu o atleta ofender moralmente o árbitro”.

“Que ratifica que não ouviu tudo que o atleta disse ao árbitro”.

Resultado: A defesa do Botafogo FR apresentou prova de vídeo.

No mérito por maioria, suspenso em 1 (uma) partida o 1º denunciado quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 255 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. Edílson Gonçalves e Dr. Antonio Ricardo que aplicavam a pena de 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso em 1 (uma) partida o 2º denunciado quanto à imputação do art. 251 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr.

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

8

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Dílson Neves que aplicava pena de 2(duas) partidas, quanto à desclassificação do art. 251 para o art. 252 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 3º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito por maioria, suspenso em 1 (uma) partida o 4º denunciado quanto à imputação do art. 255 do CBJD. Voto vencido dos Dr. Pedro Berwanger e Dr. Antonio Ricardo que aplicavam a pena de 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 255 para o art. 250 do CBJD e voto vencido do Auditor Dr. Dílson Neves que aplicava pena de 2(duas) partidas quanto a desclassificação do art. 255 para o art. 254 do CBJD.

Recomendação de envio de peças a procuradoria para exame de possibilidade de punição de falso testemunho do Sr. Paulo Roberto Marcelino Dias.

13) Processo: nº 1389/09

Denunciado: Vanderlei Francisco (Atleta do Profute FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Profute FC x Aperibeense FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 14/11/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

14) Processo: nº 1390/09

1º Denunciado: Marcio Cezilo Arantes (Atleta do Artsul FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Sendas EC x Artsul FC

Categoria: Profissional – Serie B

Data jogo: 11/11/2009

Representante legal do denunciado: Ausente

Auditor relator: Dr. Pedro Berwanger

Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro - TJD/RJ

Rua do Acre, 47/2º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.180 - 000 - Tel: (21) 2253 0808 / (21) 2253 1577



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: A D. Procuradoria requereu a desclassificação do art. 188 2(duas) vezes para o art. 187 II do CBJD do 2º denunciado.
Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 01 (uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.
Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 30 (trinta) dias, quanto à imputação do art. 187 II do CBJD.

15) Processo: nº 1371/09

1º) Denunciado: Leonardo Maciel Lorenço (Atleta do Sampaio Correia FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Jogo: Sampaio Correia FC x CA Castelo Branco

Categoria: Profissional - Serie C

Data jogo: 08/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Edilson Gonçalves

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

16) Processo: nº 1366/09

1º) Denunciado: Jadson Martins Ferreira (Atleta do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º) Denunciado: Davi Magno Pinheiro (Prep. Físico do Quissamã FC)

Tipificação: Art. 188 CBJD

Jogo: Nova Iguaçu FC x Quissamã FC

Categoria: Profissional - Serie B

Data jogo: 31/10/2009

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Antonio Ricardo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 188 do CBJD.

17) OS ATLETAS NÃO PROFISSIONAIS FAZEM JUS AO BENEFÍCIO DO ART. 182 CBJD.

18) As penas pecuniárias impostas pelas sentenças supra mencionadas deverão ter seus valores quitados e comprovados junto a Secretaria deste TJD/RJ, em até 10 (dez) dias da publicação deste ato.

19) O Procurador se manifestou em todos os processos.

20) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19h30min.

Rio de janeiro, 04 de dezembro de 2009.

**José Jaime Santoro
Presidente da Comissão**

**Rosangela R. Silva
Secretária do TJD/RJ**